

Conselho Internacional do Café  
133.<sup>a</sup> sessão (extraordinária)  
Sessão virtual  
8 e 9 de junho de 2022  
Londres, Reino Unido

**Proposta de Resolução**

**Acordo Internacional do Café de 2022**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ

CONSIDERANDO:

Que o Acordo Internacional do Café de 2007 deve permanecer em vigor até 1.<sup>o</sup> de fevereiro de 2024, a menos que seja prorrogado nos termos de seu Artigo 48; e

Que o Conselho Internacional do Café negociou um novo Acordo e definiu um texto,

RESOLVE:

1. Aprovar o texto do Acordo Internacional do Café de 2022 que figura no documento WGFA-101/22 e as decisões ulteriores tomadas na 133.<sup>a</sup> sessão do Conselho Internacional do Café, realizada em 8 e 9 de junho de 2022, que figuram no documento WP-Council 325/22.

2. Solicitar à Diretora-Executiva que atualize e submeta à aprovação do Conselho os fatores de conversão aplicáveis ao café torrado, descafeinado, líquido e solúvel, acrescentando-lhes o fator de conversão aplicável ao café pré-misturado, antes da entrada em vigor do Acordo de 2022 (Anexo I do Acordo de 2022).

3. Considerar que, em vista da mudança do sistema de contribuições em relação ao sistema fundamentado no AIC de 2007, alguns Membros exportadores que são países em desenvolvimento ficarão sujeitos a um aumento substancial das contribuições que lhes sejam fixadas. Em resultado, o Conselho considerará estabelecer mecanismos transitórios para um período de [1-3] anos após a entrada em vigor do AIC de 2022, em benefício dos países exportadores cuja contribuição aumente [30%-50%].

4. Solicitar à Diretora-Executiva que apresente ao Conselho opções e mecanismos financeiros para ajudar os países exportadores classificados como países em desenvolvimento cuja contribuição aumente [30%-50%], incluindo uma das seguintes opções ou uma combinação das mesmas:

- a) Distribuir gradualmente o aumento das contribuições durante o período de transição.
- b) Apelar aos Membros cujas contribuições forem fixadas com redução a destinar voluntariamente a um “Fundo de Solidariedade”, durante o período de transição, parte ou todo o montante dessa redução, em favor dos países cuja contribuição aumente [30%-50%]. O Fundo também será usado para financiar projetos de cooperação técnica e atividades de promoção em favor dos Membros da OIC classificados como países em desenvolvimento.

5. Solicitar à Diretora-Executiva que prepare o texto definitivo do Acordo Internacional do Café de 2022 nos quatro idiomas oficiais da Organização e que autentique cada um dos textos, para transmissão ao Depositário.

6. Solicitar à Diretora-Executiva que transmita esta Resolução ao Depositário, a fim de que o Acordo seja aberto para assinatura, em conformidade com as disposições do Artigo 44 do mesmo.